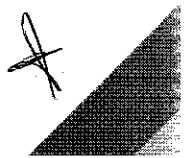
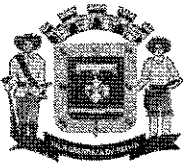


- da juntada de duas fontes de pesquisa de preços, em conformidade com o art. 2º da Instrução Normativa n. 01/2018 da Controladoria Geral do Município de Goiânia;
- c) No que tange aos serviços postais, recomendamos que o setor técnico competente ateste que os valores praticados no contrato são iguais aos tabelados pelos Correios para esses serviços;
 - d) Nesse sentido, faz-se necessária a juntada de Declaração de Compatibilidade de Preços;
 - e) Caso seja entendido que o valor de R\$ 10 milhões (sic.) deverá prevalecer durante os 06 meses de prorrogação contratual, esta Especializada recomenda a inclusão de cláusula própria que disponha sobre a supressão do Contrato originário, na porcentagem relativa à diferença entre o previsto originalmente (R\$ 36 milhões para 12 meses) e a quantidade de R\$ 10 milhões para 6 meses, guardadas as respectivas proporções.
 - f) O Termo Aditivo apenas poderá ser celebrado se houver declaração do gestor de que há suficiente disponibilidade de caixa para a assunção das despesas para o próximo mandato, em obediência ao art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
 - g) O Termo Aditivo deverá ser aprovado pela Comissão de Transição de Governo, considerando que os efeitos serão suportados no próximo mandato, em observância à Instrução Normativa n. 06/2016 do TCM/GO;
 - h) Para que não incida em nulidade contratual, a prorrogação do contrato deve ser precedida da celebração do termo aditivo dentro da vigência contratual;
 - i) As certidões de regularidade da contratada deverão estar atualizadas quando da assinatura do 2º Termo Aditivo, sendo necessária a juntada de certidões de regularidade perante o Estado e Município, eis que ausentes neste momento nos autos.

Por fim, acostaram-se aos autos: Despacho nº1886/2020 emitido pelo titular da SMT (ev. 29), de acato as justificativas apresentadas pela Diretoria de Administração e Finanças e a celebração do Termo Aditivo em análise; Declaração emitida pelo titular da SMT (ev. 33), por meio da qual em atenção ao artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº101/2000, informa que existe previsão de caixa suficiente para pagamento das parcelas referente ao exercício de 2021, referente a presente contratação; **2º Termo Aditivo ao Contrato nº006/2019/9912465537** (evs. 34, 47 e 53); Certidões de Regularidade Fiscal da Contratada (ev. 35 e ev. 51); Declaração da SMT (ev. 36) informando que o serviço objeto da presente contratação é exclusivo da Contratada, e imprescindível para envio de notificações de autuações e penalidades oriundas das infrações de trânsito cometidas no Município de Goiânia nos termos do CONTRAN; Solicitação Financeira código/exercício 79275-2020, sob o status autorizada (ev. 39); Cadastro do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº006/2019 – 9912465537 no SCC (evs. 43, 59 e 61), no TCM-GO (ev. 57); Nota de Empenho nº0002 00 (ev. 44), emitida em 27/01/2021, sob dotação compactada 202158010084, natureza de despesa 33903947, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) tendo como beneficiário a contratada; Despacho nº109/2021 – CHEADV da Advocacia Setorial da SMT (ev. 49) encaminhando os autos para atendimento das diligências transcritas no Parecer nº249/2020 e nº459/2020; Extrato do 2º Termo Aditivo (ev. 52) publicado na imprensa oficial (ev. 46); Portaria nº 14/2021 – SMT (ev. 55), designando servidores para exercer as funções de gestor e fiscal do presente Aditivo; e Recibo do Cadastro da Dispensa de Inexigibilidade atinente a presente contratação no TCM-GO (ev.58)

Ressalta-se que conforme exarado no Acórdão nº 1959/2017 da Corte de Contas da União “Os licitantes, sob risco de responderem por superfaturamento em solidariedade com os agentes públicos, têm a obrigação de oferecer preços que reflitam os paradigmas de mercado, ainda que os valores fixados pela administração no orçamento-base do certame se situem além daquele patamar”.





Ressalta-se a obrigação da Contratada de manter, enquanto perdurar a contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

Ressalta-se que devido ao atual cenário em que se encontra o País, tendo sido editado o Decreto nº 751 e 16/03/2020, publicado na imprensa oficial aos 16/03/2020, sobre medidas complementares de enfrentamento à pandemia provocada pelo Covid-19, o que poderá vir a interferir diretamente no objeto do Contrato, cabendo, portanto, ao seu gestor e fiscal observar o disposto na IN nº 002/2018 desta Controladoria, em especial as atribuições e responsabilidades descritas nos arts. 6º, 7º e 12 da referida norma.

Ressalva-se quanto ao descumprimento do prazo de envio dos autos a esta Controladoria, para análise e Certificação, em atendimento ao Decreto nº. 382, de 10/03/2010.

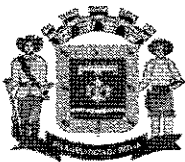
Ressalva-se que a SMT deverá providenciar:

- 1) Certidões de Regularidade Fiscal da Contratada junto a Fazenda Municipal e Estadual Atualizadas, visto que as constantes nos autos se encontram positivas.
- 2) Declaração de Compatibilidade de Preços;
- 3) Documento no qual a Comissão de Transição de Governo, aprovou a celebração do presente Aditivo;
- 4) Documento o qual atesta a vantajosidade da prorrogação ora pleiteada;
- 5) Aditivo para inclusão de cláusula própria que disponha sobre a supressão do Contrato originário, na porcentagem relativa à diferença entre o previsto originalmente (R\$ 36 milhões para 12 meses) e a quantidade de R\$ 10 milhões para 6 meses, guardadas as respectivas proporções, conforme Parecer nº 459/2020 - PEAA (ev. 26), da Procuradoria Especial de Assuntos Administrativos;
- 6) Declaração na qual o setor técnico competente ateste que os valores praticados no contrato são iguais aos tabelados pelos Correios para esses serviços, nos termos do Parecer nº 459/2020 - PEAA (ev. 26), da Procuradoria Especial de Assuntos Administrativos.
- 7) Recibo de Homologação do Cadastro do 2º Termo Aditivo ao Contrato em análise junto ao TCM-GO, posto que o constante nos autos se referem à Inexigibilidade de Licitação do qual decorre a contratação.

Cumprе salientar que a presente análise toma por base exclusivamente os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo em epígrafe, sendo que o exame limitou-se aos aspectos jurídicos e da regularidade processual da matéria proposta, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros e contábeis que exigem o exercício de competência e discricionariedade administrativa a cargo dos demais setores competentes desta Controladoria.

Em que pesem as atribuições deste órgão de Controle Interno é imperioso esclarecer que sua atuação é limitada, restrita a análise processual e a trabalhos de campo, dos atos que lhe são afetos, não podendo interferir no funcionamento dos órgãos que compõem a estrutura organizacional do Município de Goiânia.

Assim, cabe, por sua vez, à Administração a responsabilidade pela manutenção de atividades essenciais em diversas áreas, dado o princípio da continuidade dos serviços públicos, sendo, portanto,



que as recomendações/alertas/ressalvas então arrolados no presente opinativo, devem ser avaliadas cuidadosamente, levando em consideração o interesse público, a realidade/necessidade de cada órgão, a prevalência dos princípios norteadores do atos/contratações administrativos, como o da competitividade, vantajosidade, publicidade, e probidade administrativa, não excluindo o(s) Gestor(es) da(s) Pasta(s) da responsabilidade pelas informações prestadas e pelos atos por ele(s) exarado(s).


Sendo assim, em conformidade ao estabelecido pelo art. 2º do Decreto Municipal nº 2391/2009, observada a veracidade ideológica presumida da documentação apresentada e o disposto no **Parecer nº 459/2020 - PEAA (ev. 26)**, da Procuradoria Especial de Assuntos Administrativos, opinamos pelo **seqüenciamento do ato, condicionado ao cumprimento das ressalvas.**

Destaca-se, finalmente, que as conclusões registradas no presente Parecer não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo dos documentos ora apresentados, e por realização de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, denúncias ou tomada de contas.

Encaminhem-se os autos à Gerência de Contratos e Convênios para providências subsequentes.

Advocacia Setorial, 15 de Abril de 2021.


Jordana Evangelista Mendonça
Assessora de Controle Interno


João Francisco do Nascimento Filho
Chefe da Advocacia Setorial
OAB/GO – 42.855